



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quant.	Valor
LOTE 01					
1	02.09.01.002-9	Colonoscopia + Sedação	UN	250	1.223,93
2	04.07.02.039-0	Retirada de corpo estranho/pólipos de reto/colo sigmoide (Polipectomia) - até 3 pólipos *Caso necessário	UN	150	1.240,00
3	02.09.01.003-7	Endoscopia com Teste de Urease + Sedação	UN	350	1.213,38
4	04.07.01.025-4	Retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia *Caso necessário	UN	120	826,80

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.015.881,50 (Um milhão, quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme custo unitário constante da tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

3.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados para realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, em observância ao dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde.

3.3. A necessidade da contratação decorre da inexistência, no âmbito da estrutura municipal de saúde, de profissionais especializados, equipamentos e instalações adequadas para a realização dos referidos procedimentos, impossibilitando a execução direta dos exames pela Administração Pública Municipal. Trata-se de procedimentos diagnósticos especializados indispensáveis para investigação, diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas patologias do trato gastrointestinal, contribuindo para a identificação precoce de alterações clínicas e para o adequado direcionamento terapêutico dos pacientes.

3.4. A disponibilização desses serviços por meio de contratação especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde, considerando que os exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia integram procedimentos essenciais para apoio diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas médicas, sendo fundamentais para a resolutividade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. A contratação pretendida visa ampliar o acesso dos usuários aos serviços especializados, assegurar maior agilidade na realização dos procedimentos, evitar encaminhamentos inadequados e garantir atendimento qualificado à população, fortalecendo a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A presente demanda encontra respaldo nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece como princípios a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a continuidade do atendimento aos usuários.

3.7. Sob a perspectiva administrativa, a contratação está alinhada ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir a oferta de serviços especializados de diagnóstico e assegurar a adequada prestação da assistência à saúde no âmbito municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo, voltada à necessidade para contratação de empresa especializada para a realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, justifica-se, com base na legislação vigente, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A prestação dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, adotando práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, descarte de materiais utilizados nos procedimentos e uso racional dos recursos naturais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, garantindo adequada relação custo-benefício para a Administração Pública, observando os padrões técnicos, sanitários e assistenciais exigidos para a realização dos exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia.

5.1.3. Os materiais, insumos e equipamentos utilizados na execução dos procedimentos deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, possuir registro ou autorização dos órgãos competentes quando aplicável e ser adequados à realização segura dos exames, minimizando riscos aos pacientes e ao meio ambiente.

5.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços envolve responsabilidade técnica, assistencial e sanitária diretamente relacionada à empresa contratada e aos profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos.

5.1.5. A empresa contratada deverá comprovar possuir estabelecimento de saúde adequado para realização dos exames, devidamente estruturado, licenciado e compatível com a execução do objeto, garantindo a existência de instalações físicas, equipamentos, equipe profissional e condições necessárias ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.6. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, tendo em vista que a execução contratual





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrerá mediante a efetiva prestação dos serviços, com pagamento condicionado aos procedimentos devidamente realizados, comprovados e aceitos pela Administração.

5.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada, falhas técnicas, descumprimento das normas aplicáveis ou qualquer irregularidade identificada durante a execução contratual.

5.3. Não será considerado atendimento realizado o procedimento apenas agendado em que o paciente não comparecer, não sendo devido qualquer pagamento à contratada nessas situações. Serão remunerados somente os exames efetivamente realizados e comprovados por meio de relatórios, registros assistenciais e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia deverão ser realizados com sedação, quando clinicamente indicada, cabendo à contratada fornecer todos os medicamentos, insumos, equipamentos, estrutura física adequada e profissionais habilitados necessários à sua administração, monitorização e acompanhamento, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. Todos os custos relacionados à sedação e à recuperação pós-procedimento deverão estar inclusos nos valores contratados, sem qualquer ônus adicional ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade de servidores formalmente designados pela Administração, que acompanharão a prestação dos serviços, verificarão o cumprimento das obrigações assumidas e registrarão eventuais ocorrências.

5.6. A ausência de prestação dos serviços por responsabilidade da contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos, falhas ou inexecução contratual, permanecendo a empresa sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas identificadas, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação definida, os fluxos estabelecidos pela rede municipal, devendo a contratada disponibilizar agenda compatível com a necessidade da Administração, garantindo atendimento regular, contínuo e eficiente durante toda a vigência contratual.

6.2. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento de saúde habilitado, localizado no município de São Gabriel do Oeste/MS, em razão da necessidade de garantir o acesso dos usuários aos serviços contratados, considerando que os procedimentos são realizados com sedação e podem ocasionar intercorrências e mal-estar no período pós-exame, exigindo maior proximidade da rede de assistência à saúde e adequada execução do objeto contratado.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados ao órgão solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do procedimento. Nos casos em que houver necessidade de realização de biópsia, o prazo para entrega dos respectivos resultados será de até 20 (vinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dias. A entrega deverá ser realizada à Central de Regulação, localizada na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 2.130, Centro, podendo também ocorrer por meio eletrônico.

6.4. A contratada deverá fornecer laudo médico completo, legível e devidamente assinado pelo profissional responsável, contendo as informações necessárias para subsidiar o diagnóstico, acompanhamento e continuidade do tratamento dos pacientes pela rede municipal de saúde.

6.5. Os exames deverão ser realizados por profissionais médicos legalmente habilitados, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina e qualificação técnica compatível com os procedimentos contratados, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

6.6. Os equipamentos utilizados na realização dos exames deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança operacional, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção preventiva e corretiva, calibração, substituição quando necessária e adequação às normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.7. Nos casos de impossibilidade temporária para realização dos procedimentos, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando justificativa e providenciando o reagendamento dos pacientes, de modo a evitar prejuízos ao atendimento e assegurar a continuidade dos serviços.

6.8. A contratada deverá fornecer todas as informações técnicas e assistenciais necessárias aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade adequada da atenção à saúde dos pacientes, conforme os fluxos e orientações estabelecidos pela Administração.

6.9. A contratada será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, devendo garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora NR-32.

6.10. Eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços ou no deslocamento dos profissionais vinculados à contratada serão de responsabilidade da própria empresa, cabendo-lhe o cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes, não sendo transferidas à Secretaria Municipal de Saúde responsabilidades relacionadas aos vínculos trabalhistas ou encargos decorrentes da relação entre a contratada e seus profissionais.

6.11. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a empresa refazer a consulta, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. O instrumento do contrato será substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.3.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Parágrafo Único. A contratada deverá registrar e apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a produção realizada aos pacientes encaminhados pelo Município, mediante utilização dos instrumentos de registro aplicáveis, tais como Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC ou outros que venham a substituí-los, observando rigorosamente as normas, critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação por meio de arquivo eletrônico enviado ao endereço de e-mail cpd.saude@saogabriel.ms.gov.br, responsabilizando-se a contratada pela integridade, consistência e veracidade das informações prestadas, ficando o pagamento condicionado à conferência, validação e atesto da produção efetivamente executada pela fiscalização contratual.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Justificativa do não parcelamento:

9.1.1.1. Em observância ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo que, para a presente contratação, o julgamento por lote mostra-se a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

9.1.1.2. Os serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia possuem natureza complementar, são executados por estabelecimentos especializados que utilizam a mesma estrutura física, equipamentos, equipe médica, recursos assistenciais e suporte operacional, circunstância que recomenda sua contratação conjunta. A eventual divisão do objeto por itens poderia resultar na contratação de diferentes prestadores para procedimentos correlatos, aumentando a complexidade da gestão contratual, do controle dos encaminhamentos, da fiscalização da execução, do agendamento dos pacientes e do processamento dos pagamentos, além de elevar o risco de descontinuidade da assistência e dificuldades na coordenação do atendimento.

9.1.1.3. O agrupamento dos serviços em lote proporciona maior padronização da execução contratual, otimiza os recursos administrativos, reduz custos operacionais e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.1.1.4. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto e a adoção do critério de julgamento por lote atendem aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficiente e contínua dos serviços.

9.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço, que culminará com a seleção da **proposta de menor preço por lote**.

9.1.3. A forma de contratação mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantajosidade para a Administração Pública.

9.1.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.5. O estabelecimento onde serão realizados os exames deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, bem como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com os serviços contratados.

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

- a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.2.2. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa, junto ao Conselho profissional correspondente **CRM (Conselho Regional de Medicina)**, em plena validade;

9.2.3. Comprovação da licitante, que possui em seu quadro permanente de funcionários, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao órgão regulador competente, **CRM (Conselho Regional de Medicina)**. A comprovação da vinculação do profissional, ao quadro permanente da empresa, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.
- b) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
- d) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

9.2.4. Prova de inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos exames, pertencente(s) ao quadro permanente de funcionários da proponente, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE e Prova de Curso comprobatório em **Endoscopia Digestiva** dos profissionais da empresa licitante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Multa:

- 1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 % (trinta por cento);
- 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ARP no caso de inexecução total do objeto.
- 3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, podendo ter alterações:

Unidade: 020200 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0003.2030.0000 Atenção Especializada - MAC
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste – MS, data da assinatura digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Cristina da Costa
Gestora de Compras





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

EAC7BFCA751A4768B4DD4F4831E7C39A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EAC7BFCA751A4768B4DD4F4831E7C39A>